

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E
MELIPONICULTORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE FUNDADA
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994.**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Área de Atuação, Duração e Objetivos:

Art. 1º - A Associação dos Apicultoras e Meliponicultores do Cabo ele Santo Agostinho-PE adota a sigla AAMC é urna sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitada que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede social no Engenho Novo, Loteamento DIPER. s/11º, Lote 96, Área B - Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, fórum da comarca do Cabo com área de atuação em toda Zona da Mata de Pernambuco.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para a congregação e racionalização das atividades apícolas e as com elas relacionadas e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a essa atividade profissional.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, de lazer e de apoio aos seus associados;
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres em qualquer unidade da federação, ou fora dela, sem, contudo perder sua autonomia.
- c) Organizar a distribuição dos trabalhos coletivos, visando obter o melhor desempenho e o respeito aos contratos acordados com terceiros pela associação;
- d) Celebrar convênios, contratos, acordos com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a promoção de cursos, palestras, treinamento, seminários, feiras e outras correlatas, com a finalidade de difundir técnicas para o aperfeiçoamento da atividade apícola.
- e) Coordenar a produção rural nas áreas pertencentes aos associados;
- f) Utilizar terras dos associados, na forma de comodato, cessão ou arrendamento, ou ainda arrendar terras de terceiro bem como possuir terras próprias para alcançar Seus objetivos, inclusive recebendo cessão de direitos dos associados;
- g) Participar de todos os movimentos relacionados com a promoção e realização da reforma agrária e do desenvolvimento rural e humano de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão:

Art. 6º - Podem ser sócios da AAMC todo apicultor, pessoa física ou jurídica que comprovar a possibilidade de contribuir com os objetivos da Associação podendo ser, proprietários, comodatários, parceiros ou arrendatários vinculados a apicultura ou meliponicultura, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação, que desenvolvam suas atividades dentro da área de ação da entidade, e que pratiquem atividades que não possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da mesma.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados superior a 10 (dez)

§ 2º - A Admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua e colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 3º - O ingresso da pessoa jurídica será exclusivo para aquela que sua atividade não tenha fins lucrativos.

Art. 7º - Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios: Sócios Fundadores e Sócios efetivos e Sócios Honorários.

§ 1º - Serão considerados Sócios Fundadores os que se inscreveram na Assembléia de Constituição, no ato da assinatura da ata de fundação da Associação, obedecidos os requisitos previstos no Art. 6º *caput*.

§ 2º - Serão considerados Sócios Efetivos todos os que tenham sido admitidos na forma estatutária após a data de fundação da Associação e que possuam os requisitos previstos no Art. 6º *caput*.

§ 3º - Serão considerados Sócios honorários, aqueles que tenham feito doações para o patrimônio da associação, promovido colaboração técnica de relevante importância, e que forem aceitos como tal, pela Assembléia Geral.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 10º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos e deveres dos associados.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou, conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar a qualquer tempo., esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - É dever de todo associado

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação:

Art. 14º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá, fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais

Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, e nem representar, em uma mesma reunião, **mais** de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio:

Art. 15º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Sociais:

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral:

Art. 16º - A Assembléia Geral dos Associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estando.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral ordinária, privativamente:

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os Administradores ou os Membros do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor da contribuição dos associados.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- d) Aplicar a penalidade de exclusão do quadro social, associados que estejam ou cometeram irregulares previstas neste estatuto, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 20º - É da Competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberação serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto, os casos previstos no art. 18º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 22º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente. mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um

quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado no quadro de avisos na sede da Associação.

Art. 24º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por qualquer associado que o queira fazer.

SEÇÃO II

Art. 27º - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 de seus componentes.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens moveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

- h) lidar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Representar a Associação junto a empresas e instituições privadas nacionais e internacionais, junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, podendo para tanto, assinar documentos, recibos, contratos, receber créditos, concordar, desistir.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 06. (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fiscalizar o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- f) Representar a Associação junto aos poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto, e, em conjunto com o Tesoureiro, Assinar recibos, empenhos receber cheques, assinar contratos, desistir, concordar, dar quitação, bem como assinar outros documentos correlatos;
- g) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembléia Geral;
- h) O Vice-Presidente além de sua condição de diretor assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- a). Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b). Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c). Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria;
- d). O 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 33º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco, ou nos bancos designados pela Diretoria;

- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias previdenciárias e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h) O 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 de seus integrantes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal coincidirá com a mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) Assistir às reuniões da Diretoria sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) Verificar se os atos da diretoria e do presidente estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 38º - Todo associado em dias com suas obrigações, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da associação.

Art. 39º - As eleições de Diretoria serão realizadas durante a Assembléia geral ordinária que coincida com o final da gestão de 02 (dois) anos.

Art. 40º - As eleições para o Conselho fiscal obedecerão aos mesmos preceitos do artigo 39º

Art. 41º - As votações para a diretoria e para o Conselho fiscal, serão secretas, e será proclamada eleita a chapa que obtiver Maioria simples do total de associados presentes e votantes.

Art. 42º - Qualquer membro da assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais e estatutárias, e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade:

Art. 43º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A Associação adotará os seguintes livros:

- a) De matrícula dos Associados;
- b) De atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) De presença dos associados nas Assembléias;
- e) Fiscais e contábeis exigidas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução:

Art. 44º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de 10(dez), e se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade de seus associados, manifestada em Assembléia geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 45º - Em caso de dissolução liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho-Pernambuco, legalmente constituída, para ser aplicada na, mesmas finalidades da associação dissolvida e na sua inexistência será incorporado ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 46º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47º - A AAMC não distribuirá dividendos em espécie algum, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro na participação no seu resultado, aplicando-se os

resultados positivos no apoio à ampliação de suas, atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 48º - É defeso à AAMC a discussão de qualquer questão de caráter religioso, ou político-partidário, e da cessão de suas dependências social para reuniões de pessoas enquadradas nesta proibição.

Art. 49º - Este Estatuto REFORMA o Estatuto aprovado em 10 de outubro de 1999 registrado no Cartório de Registro de títulos e Documentos do Cabo de Santo Agostinho às fls 43v do Livro A nº 07 PJ s/nº 209 em 09.03.2000, dessa forma adequando-se a legislação em vigor.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Parágrafo único - O mandato de toda a Diretoria é do Conselho Fiscal, eleitos com base no Estatuto ora reformado, permanece válido até o seu término.

Cabo de Santo Agostinho-Pernambuco, 10 de Fevereiro, de 2008.

OFÍCIO
Escritório
Rua Rosalvo, 100 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Substituto
Santa Mãe de A. F. Lusitano
Escritório Autêntico
Cabo de Santo Agostinho - PE

José Claudio de Melo Cordeiro
José Claudio de Melo Cordeiro
Presidente
CPF: 136.980.364-87

Obadias dos Santos Pereira
Obadias dos Santos Pereira
Vice-Presidente
CPF: 030.809.744-09

Antônio Ferreira Coelho Muniz Junior
Antônio Ferreira Coelho Muniz Junior
1º Tesoureiro
CPF: 456.333.204-68

José Cosme Alves Nogueira
José Cosme Alves Nogueira
2º Tesoureiro
CPF: 502.504.694-72

Sinara Cristina dos Santos
Sinara Cristina dos Santos
1ª Secretária
CPF: 801.694.654-20

Claudio Miro Francisco da Silva
Claudio Miro Francisco da Silva
2º Secretário
CPF: 890.695.094-68

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- Atendimento telefônico em São Paulo - Oficial do Registro
APRESENTADO para registro apontado
no Protocolo A.M.O. 237 n. 19.2.7.1
REGISTRADO às fls. 43v do Livro A.M. 07 PJ s/nº 209
de 09.03.2000
Cabo de Santo Agostinho - PE
10 de Fevereiro de 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro
ABK051242

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
FIRMA 2
ABE063641

OFÍCIO
Escritório
Rua Rosalvo, 100 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Substituto
Santa Mãe de A. F. Lusitano
Escritório Autêntico
Cabo de Santo Agostinho - PE

Reconhecido por semelhança e firma
Sinara Cristina dos Santos
Cabo de Santo Agostinho - PE, 10 de Fevereiro de 2008
Em Verdade
1ª Tabelião Público
Válida somente com o Selo de Autenticidade